

Carta 075/19

Página 1 de 4

NN/JVBC

Brasília, 22 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor

ALMIRANTE BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Ministro de Minas e Energia

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar

70.065-900 - Brasília - DF

Assunto: Contribuição à Consulta Pública nº 76/2019

Processo: 48340.002522/2019-30

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A **Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa ("ABRAGEL")**, na condição de entidade que representa o interesse de 285 (duzentos e oitenta e cinco) associados que atuam no mercado de geração de energia elétrica a partir da exploração de potenciais hidráulicos de até 50 MW enquadrados como Centrais Geradoras Hidrelétricas ("CGH"), Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCH") e Usinas Hidrelétricas ("UHE"), vem, respeitosamente, expor o que segue no âmbito da Consulta Pública nº 76/2019 ("CP 76").

Em 8 de agosto de 2019, o Ministério de Minas e Energia ("MME") instaurou a Consulta Pública nº 76 ("CP 76"), cujo objetivo é simplificar o acesso ao Ambiente de Contratação Livre ("ACL") e trazer segurança às negociações a serem realizadas nesse Ambiente. Na oportunidade, foi disponibilizada minuta de Decreto para contribuições da sociedade. Alterando o Decreto nº 5.177/2004, a minuta disponibilizada dispõe que:

Carta 075/19

Página 2 de 4

NN/JVBC

“Art. 4º

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, deverão ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista.”

No entendimento da ABRAGEL, a obrigatoriedade da representação desses consumidores por comercializadores varejistas cria barreira de migração para o possível consumidor especial, em razão do acréscimo de custo decorrente dos serviços prestados por esses comercializadores, que tendem a tornar o preço praticado no mercado livre menos atrativo para o consumidor.

Considerando prazos e processos relacionados à migração do Ambiente Cativo para o Ambiente Livre, faz-se necessário observar que consumidores já em trânsito para o ambiente de livre contratação poderão ser impactados pelo novo comando, certamente afetará todo o rito decisório e as tratativas comerciais que precedem sua migração. Também importa realçar que o normativo em discussão promoverá diferentes tratamentos para consumidores com carga total inferior ou igual a 1000 kW, uns Agentes na CCEE e outros, obrigatoriamente representados por Comercializadores Varejistas.

Ademais, a medida prejudicaria ainda mais o Mercado Especial, já altamente impactado pela Portaria MME nº 514/2018 (“PRT 514”) e pelos seus possíveis desdobramentos oriundos da recém instaurada Consulta Pública nº 77/2019, que dá continuidade à abertura iniciada pela PRT MME nº 514/2018.

Além disso, tem-se que a alteração proposta no âmbito desta Consulta Pública cria uma reserva de mercado para os comercializadores varejistas, o que vai de encontro à ideia de eficiência econômica e aumento de competitividade que vem sendo abordada nas discussões acerca da modernização do marco regulatório do setor elétrico, tanto na Consulta Pública nº 33/2017, quanto nos PL nº 1917/2015 e no PLS nº 232/2016.

Carta 075/19

Página 3 de 4

NN/JVBC

Outro ponto de preocupação por parte dos Associados da ABRAGEL é a falta de clareza quanto à abrangência da representatividade do comercializador varejista. A ampla discricionariedade existente na norma proposta pode acabar por alocar risco demasiado ao comercializador. Como consequência, a representação deixaria de ser operacional e atraente para o próprio Varejista, medida que parece estar na contramão da intenção desta CP 76. Outros exemplos de questões que devem ser melhor explicitadas antes da efetiva alteração legislativa dizem respeito (i) ao aporte de Garantia Financeira para as liquidações do MCP; (ii) a cobrança de encargos e (iii) a garantia de suprimento do respectivo consumidor. Destaca-se, também, que a própria regulamentação acerca da atuação dos comercializadores varejistas carece de aprimoramentos no sentido de garantir uma atuação segura desses agentes no mercado.

Nesse contexto, a ABRAGEL acredita que a proposta de alteração do Decreto nº 5.177/2004 para prever a obrigatoriedade de representação por comercializador varejista nesse momento revela-se precipitada.

Diante do exposto, a ABRAGEL solicita que a alteração do Decreto nº 5.177/2004 conforme proposto nesta CP 76 seja postergada a fim de se que tenha tempo hábil para implementar todos os aprimoramentos necessários para garantir a segurança ao mercado e a efetividade da representação dos consumidores por comercializadores varejistas.

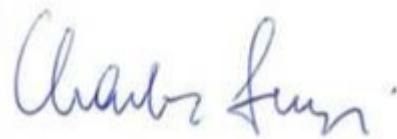
Em qualquer caso, a ABRAGEL solicita que a modificação proposta somente opere efeitos após os consumidores com carga igual ou inferior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderem optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional. Em outras palavras, a ABRAGEL requer que somente seja obrigatória a representação por comercializador varejista após o calendário de abertura do mercado alcançar o patamar de 500kW de carga para contratação de energia elétrica por parte

Carta 075/19

Página 4 de 4

NN/JVBC

dos consumidores. Até lá, esta Associação requer seja mantida a possibilidade de migração para o ACL conforme regra atualmente vigente.



Charles Lenzi

Presidente Executivo

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL